

INSTITUTO PACTO PELAS ÁGUAS SUL CAPIXABA



ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

A ocupação do solo do espaço rural capixaba e especialmente na região sul do Espírito Santo, ocorreu, historicamente, de forma predatória em relação aos recursos naturais, através do desmatamento indiscriminado das áreas, sem o planejamento correto do uso do solo e sem a utilização de práticas conservacionistas adequadas nas áreas agricultáveis. Estes fatos levaram à degradação dos recursos naturais, trazendo uma série de consequências econômicas, sociais e ambientais ao produtor rural, ao setor público e a toda sociedade capixaba, como a redução da cobertura florestal natural, redução da capacidade produtiva do solo, assoreamento de cursos d'água, maior vulnerabilidade às enchentes e secas, irregularidade no fluxo d'água, poluição d'água, destruição de estradas e outros bens públicos. Diante de tudo isso, um grupo de líderes, empresários, técnicos, e sociedade civil - todos preocupados com os danos causados à sustentabilidade ambiental, resolveu organizar o Pacto pelas Águas do Sul do Espírito Santo, dando origem ao Instituto Pacto pelas Águas do Sul Capixaba e Biodiversidade, com a estrutura descrita no presente Estatuto.

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º - O INSTITUTO PACTO PELAS ÁGUAS SUL CAPIXABA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, criada com prazo indeterminado, com sede e foro no município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, sítio a Rua Costa Pereira, nº 88, sala 202, Bairro Sumaré, regida pelo presente Estatuto, e pelas Leis nº 88, nº 10.406/2002, nº 13.019/2015, pelo Código de Normas da Federais nº 10.406/2002, pelo Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O INSTITUTO PACTO PELAS ÁGUAS SUL CAPIXABA, adotará a denominação abreviada de IPASC.

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRÁTICAS DO INSTITUTO

Artigo 2º - O IPASC tem por objetivo: promover e implantar ações que contribuam para a melhoria da qualidade e quantidade das águas dos mananciais dos municípios do sul do Estado do Espírito Santo, através da recuperação e manutenção das áreas de preservação permanente de nascentes, em reservas legais, educação ambiental e de práticas conservacionistas do solo.



Artigo 3º - Para atingir o estabelecido no artigo anterior, o IPASC poderá isoladamente ou através de cooperação com entidades de natureza pública ou privada, nacional ou internacional:

- I - Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades na área socioambiental;
- II - Promover a realização de encontros, seminários, cursos e outras atividades educacionais, visando a divulgação de temas ligados à sustentabilidade ambiental e afins;
- III - Desenvolver todas as atividades de ciência e tecnologia destinadas a conservação e preservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, do ar atmosférico, do solo, dentre outros recursos naturais;
- IV - Promover e estimular intercâmbios entre comunidades rurais e urbanas, indivíduos e instituições, de caráter público ou privado, no país ou no exterior, em torno de temas relacionados com os objetivos do IPASC;
- V - Promover, executar e apoiar programas e ações concretas de conservação, preservação, gestão e recuperação ambiental no bioma Mata Atlântica;
- VI - Cooperar na implantação de políticas públicas benéficas ao meio ambiente, que estejam de acordo com os objetivos do IPASC;
- VII - Firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação que contribuam para o desempenho de suas finalidades, com a administração pública, inclusive, através de planos de recuperação de áreas degradadas, termos de ajustamento de conduta, e outros, bem como participar de organizações nacionais, internacionais e da constituição de pessoas jurídicas cujas atividades se relacionem aos objetivos do IPASC;
- VIII - Promover a integração das variáveis de meio ambiente, cultura e desenvolvimento sustentável na tomada de decisões dos setores público e privado, bem como a proposição de ações judiciais pertinentes, sempre que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho;
- IX - Estimular a atuação ambiental responsável das empresas instaladas ou em atividade no Sul do Estado do Espírito Santo, no que tange à sustentabilidade ambiental e a construção de consciência crítica de repúdio ao desenvolvimento não sustentável;
- X - Prestar apoio material, técnico e/ou financeiro, a projetos de terceiros que tenham por objetivo a proteção e recuperação do meio ambiente, o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental;





XI - Participar de conselhos, comissões, grupos de trabalho e quaisquer órgãos colegiados voltados à criação e implementação de políticas públicas ambientais em âmbito federal, estadual e municipal;

XII - Prestar serviços a terceiros dentro de seu campo de atuação;

XIII - Estimular ações e projetos que visem o reconhecimento e valorização do produtor rural através do pagamento por serviços ambientais, bem como outros instrumentos econômicos de proteção ambiental;

§1º - Quaisquer outras atividades não previstas neste artigo e seus incisos, apenas serão autorizadas pela Diretoria, desde que guardem relação com os objetivos e princípios do IPAS mediante decisão fundamentada.

§2º - O IPAS será regido por princípios, práticas e valores de governança corporativa, com senso de justiça, transparência, prestação de contas, conformidade legal, e responsabilidade social, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar a função social da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

§3º - O Instituto observará e executará políticas públicas e agendas ambientais em âmbito interno e externo, ressaltando a necessidade de responsabilidade ambiental em todas as suas práticas.

§4º - O Instituto observará em sua gestão e na execução de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - O IPAS poderá estabelecer escritórios e núcleos em qualquer município do território nacional e no exterior, desde que comprovada a necessidade.

Parágrafo único - O IPAS poderá credenciar pessoas e entidades que desempenhem atividades de seu interesse.

Artigo 5º - O IPAS tem personalidade jurídica própria, distinta de seus associados.

Artigo 6º - O IPAS adotará regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas no presente Estatuto.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do Instituto, que a submeterá à Diretoria e, uma





vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livros de associados, com indicação de sua categoria e número de matrícula, devendo o interessado:

- I - Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV - Caso esteja na categoria de associado descrita no artigo 8º, incisos I e II deste Estatuto, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º - O IPASC é constituído por número ilimitado de associados, classificados nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: entendidos como aqueles que assinaram a ata de criação do Instituto e que paguem anuidade;
- II - Associados Efetivos: entendidos como aquelas pessoas físicas ou jurídicas que sendo indicadas por pelo menos 2 (dois) associados forem admitidos pela Diretoria e que paguem anuidade;
- III - Associados Beneméritos: entendidos como aquelas pessoas físicas, que pelos serviços e/ou apoio financeiro prestados ao Instituto, destacaram-se de forma singular, sendo digno de receber honras e homenagens, tendo seus nomes indicados pela Diretoria, e aprovados pela maioria dos votos na Assembleia Geral, isentos de anuidade;
- IV - Associados Voluntários: entendido como a pessoa física, que a convite da Diretoria, venha compor a equipe de serviço voluntário do Instituto, no desenvolvimento de suas atividades, isento de anuidade.

§1º - Os associados, independentemente da categoria à qual pertencem, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do IPASC, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§2º - Os associados, pessoa física ou pessoa jurídica, não adquirem, a qualquer título, direitos sobre os bens do IPASC, e, em caso de extinção dele, nada poderão exigir.

§3º - Os associados na qualidade de pessoa jurídica credenciarão, através de instrumento de mandato com firma reconhecida em cartório, a 2 (duas) pessoas físicas, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente para representá-los.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados em dia com as suas obrigações sociais:





- I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voto;
- II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;
- III - Participar das atividades promovidas pelo IPASC;
- IV - Retirar-se da associação quando lhes convier, protocolando seu pedido junto à secretaria do Instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- V - Requerer a convocação de Assembleia Geral juntamente com um quinto dos associados;
- VI - Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- VII - Propor sugestões e reivindicações pertinentes aos objetivos do Instituto;
- VIII - Requerer informações e cópias de documentos de constituição do Instituto, sobre movimentações financeiras, convênios, contratos, acordos e ações;
- IX - Obter no ato de ingresso como associado, cópia impressa ou digital do Estatuto Social e Regimento Interno do Instituto;
- X - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto nos incisos I e II deste artigo, ao Associado Benemérito, ao Associado Voluntário, e aqueles que possuam vínculo empregatício com o IPASC.

Artigo 10 - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III - Zelar pelo bom desempenho e pelo fiel cumprimento dos objetivos do Instituto;
- IV - Manter-se em dia com as suas contribuições financeiras para com o Instituto;
- V - Colaborar com os órgãos de administração do Instituto na realização de seus objetivos;
- VI - Participar das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;





VII - Zelar pelo bom nome do Instituto;

VIII - Defender o patrimônio e os interesses do Instituto;

IX - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

X - Comparecer por ocasião das eleições;

XI - Votar por ocasião das eleições;

XII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto, para que a Assembleia Geral tome providências;

XIII - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§1º - No caso de ocupar cargo eletivo, o associado deverá apresentar sua renúncia aos cargos ocupados no Instituto, imediatamente, podendo retornar ao final do mandato, ao cargo anteriormente ocupado, caso não tenha ocorrido eleição para nova Diretoria.

§2º - O Associado que mantiver vínculo empregatício com o IPASC não poderá exercer os direitos dos artigos 9º, incisos I e II do presente Estatuto.

Artigo 11 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos associados previstos no artigo 8º, incisos I e II deste Estatuto, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será



decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Diretoria do Instituto.

Artigo 12 - As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 6 (seis) meses;
- III - Eliminação do quadro social.

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO

Artigo 13 - O IPASC é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

§1º - É vedado aos associados, membros da Diretoria, e membros do Conselho do Instituto, obter para si ou para outrem, benefícios em detrimento ou favorecimento do Instituto, bem como receberem qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas a este título, a exceção do resarcimento das despesas efetuadas no desenvolvimento de atividades relacionadas aos cargos, desde que devidamente autorizado pela Diretoria.

§2º - Não poderão ocupar cargos eletivos no IPASC pessoas que possuam ou venham a possuir quaisquer restrições administrativas, morais, judiciais e/ou históricas, capazes de ferir os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO I – DA Assembleia GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral é órgão supremo do IPASC, e será constituída por seus associados em pleno gozo dos seus direitos,



competindo-lhe:

- I - Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria;
- III - Destituir o Conselho Fiscal;
- IV - Deliberar, em grau de recurso, através de procedimento próprio, sobre atos da Diretoria;
- V - Deliberar sobre o valor das contribuições dos associados;
- VI - Aprovar as contas da administração;
- VII - Alterar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII - Definir a política e a orientação geral do IPASC, e indicar as prioridades a serem consideradas no desenvolvimento das atividades;
- IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IPASC;
- X - Deliberar sobre a extinção do IPASC;
- XI - A aprovação da inclusão de associado no rol de Associados Beneméritos.

Artigo 15 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada anualmente, no primeiro quadrimestre do ano civil.

§1º - Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para fins de aprovação das contas da administração.

§2º - Bienalmente, a Assembleia Geral Ordinária será convocada para proceder à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em caráter especial, a qualquer tempo, para deliberar sobre os assuntos de interesse do IPASC e, ainda, no mesmo ato, para deliberar sobre as matérias ordinárias que não foram aprovadas em época própria.

Parágrafo único - O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



Artigo 17 - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente, por seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados capazes de constituir-la.

Artigo 18 - Todas as convocações das Assembleias Gerais serão feitas por meio de correspondência dirigida aos Associados do IPASC, de forma impressa ou digital, e/ou edital publicado em veículo impresso de grande circulação na área de influência do IPASC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 19 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§1º - Para as deliberações referentes a alterações estatutárias e destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, e aquelas que a lei assim o dispor, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§2º - A dissolução do IPASC somente poderá ser decidida mediante a deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 21 - Nas Assembleias Gerais do IPASC, o direito de voto é pessoal e intransferível, sendo aceita a participação de procurador, mediante instrumento de mandato específico para tal fim, inclusive de votar e ser votado, possuindo cada associado, presente a Assembleia o direito a 1 (um) voto nas deliberações.

Parágrafo único - Cada associado, somente poderá representar como procurador 1 (um) único associado.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Artigo 22 - A Diretoria será exercida por membros eleitos, a serem escolhidos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) única reeleição, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§1º - A Diretoria será composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo-Financeiro;

IV - Diretor Técnico.



§2º - A Diretoria se reunirá trimestralmente ou sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou por seu substituto legal.

Artigo 23 - Compete à Diretoria:

I - Supervisionar a execução do plano de trabalho e dos projetos orçamentários correspondentes às atividades do IPASC;

II - Autorizar a contratação de funcionários e prestadores de serviços;

III - Supervisionar as finanças do Instituto, acompanhando o planejamento e a execução financeiros, a arrecadação de rendas, contribuições ou quaisquer valores, bem como os pagamentos efetuados e a movimentação das contas bancárias;

IV - Zelar pelos contratos, livros e documentos contábeis e escriturações do patrimônio, bem como pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, ambientais, sanitárias, administrativas e previdenciárias de responsabilidade do IPASC;

V - Acompanhar a seleção e autorizar a admissão de voluntários.

VI - Dirigir, organizar e executar os serviços de secretaria;

VII - Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

VIII - Elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IX - Organizar e manter os arquivos de documentos do Instituto.

§1º - Os salários e as remunerações pagas pelo IPASC deverão guardar compatibilidade com o mercado de trabalho no qual se der a contratação e/ou realização das atividades.

§2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou a qualquer título, podendo, no entanto, ter suas despesas de transporte, hospedagem, alimentação, e quaisquer outras provenientes do exercício de suas funções, pagas pelo IPASC a título de reembolso, mediante a apresentação de comprovantes.

Artigo 24 - Compete ao Presidente:

I - Coordenar as atividades do IPASC;

II - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



- III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como constituir mandatários com outorga de procuração estabelecendo poderes e prazos de validade;
- V - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, acordos, contratos, convênios e cooperações técnicas de interesse do IPASC;
- VI - Movimentar contas bancárias, emitindo, aceitando, avalizando e endossando títulos de crédito, inclusive cheques, ordens bancárias, aplicações e operações financeiras, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII - Contratar e demitir colaboradores com vínculo empregatício.

Parágrafo único - Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da assinatura em conjunto do Vice-Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, bem como necessita de expressa autorização da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e, em caso de vacância permanente, sucedê-lo até o término do mandato, com os poderes conferidos neste Estatuto;
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas à atuação do IPASC que lhe forem confiadas, inclusive as de atuação junto a intercâmbios e parcerias com instituições nacionais e internacionais.

Artigo 26 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - Praticar os atos necessários à administração do IPASC, tais como os de organização de seus serviços internos, admissão, transferência, punição, elogio e dispensa de empregados, bem como a contratação de profissionais para tarefas específicas, os quais deverão ter inegável capacitação;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, acordos, contratos, convênios e cooperações técnicas de interesse do IPASC, cheques e todo e qualquer documento de movimentação financeira;
- III - Movimentar contas bancárias, emitindo, aceitando, avalizando e endossando títulos de crédito, inclusive cheques, ordens bancárias, aplicações e operações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- IV - Mandar arquivar contratos, documentos financeiros, fiscais e previdenciários, conforme a legislação vigente;



V - Providenciar a elaboração de balanços, apresentando-os a Diretoria e à Assembleia Geral;

VI - Providenciar a elaboração das atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria.

Artigo 27 - Para a execução de suas atividades, o Diretor Administrativo-Financeiro poderá contar com estrutura formada por Departamentos, Seções, Setores, Unidades, compostas por profissionais escolhidos pela Diretoria e contratados pelo Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Técnico:

I - Propor e submeter a Diretoria, estratégias de assessoria e assistência técnica aos parceiros, conforme orientação emanada da Assembleia Geral;

II - Supervisionar e avaliar as ações de avaliação da conformidade desenvolvidas pelo Instituto, propondo as adequações necessárias;

III - Representar o Instituto nos fóruns relacionados à pesquisa, ao ensino e à assistência técnica nos assuntos ambientais;

IV - Aprovar os artigos técnicos a serem publicados nos meios de comunicação;

V - Convocar e participar das reuniões das câmaras técnicas do Instituto;

VI - Supervisionar e avaliar as ações de apoio à captação de recursos e elaboração de projetos bem como adequações necessárias;

VII - Propor estratégias de elaboração de projetos e captação do Instituto, conforme orientação emanada da Assembleia Geral, e submetê-los a Diretoria.

Artigo 29 - Para a execução de suas atividades, o Diretor Técnico poderá contar com estrutura formada por Departamentos, Seções, Setores, Unidades, compostas por profissionais escolhidos pela Diretoria e contratados pelo Presidente.

§1º - As estruturas descritas no *caput* deste artigo poderão compor-se de tantos Departamentos quantos sejam necessários ao desenvolvimento das atividades do IPASC.

§2º - A composição e as competências serão definidas no Regimento Interno do IPASC.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal tem por função examinar, fiscalizar e aprovar



as contas e os atos da Diretoria relativos à gestão financeira, econômica, tributária e patrimonial do IPASC.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, é composto por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito 1(uma) única vez para o mesmo cargo.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de 1 (um) de seus membros, do Presidente ou de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar e fiscalizar a escrita contábil da entidade;
- II - Conferir anualmente o livro caixa e os respectivos comprovantes;
- III - Analisar e dar parecer à Assembleia Geral, por escrito, sobre o Balanço Anual do Instituto;
- IV - Realizar auditorias internas nas atividades do IPASC e determinar a contratação de auditorias externas, quando julgar necessário;
- V - Realizar estudos, propor e mediante aprovação da Diretoria, implementar planejamento tributário.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 35 - A perda da qualidade de membro da Diretoria, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio do Instituto;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Diretoria do Instituto;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto;
- V - Conduta duvidosa e/ou ímpresa.

§1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado,



através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA AO MANDATO

Artigo 36 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 37 - Constituem fontes de recursos do IPASC:

I - Contribuições dos Associados;

II - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

III - Subvenções de poderes públicos federal, estadual ou municipal;

IV - Receitas provenientes de serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

V - Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;



VI - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

VII - Todo e qualquer recurso oriundo de fontes lícitas e coerentes com as finalidades do IPASC;

VIII - Receitas advindas de venda de produtos de *souvenir* e demais artigos com a marca do Instituto.

Parágrafo único - Os apoios recebidos, a que título for, não implicarão em nenhum tipo de subordinação por parte da Diretoria do Instituto.

Artigo 38 - O patrimônio do IPASC será constituído por bens materiais, imateriais, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de investimentos em ações e títulos da dívida pública, bem como outros de elevado risco, será necessário aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 39 - No caso de extinção do IPASC, seu patrimônio integral será destinado a instituições congêneres, sem fins lucrativos, expressamente designadas pela Assembleia Geral que deliberou sobre a extinção, de conformidade com a lei vigente.

Artigo 40 - O IPASC não distribuirá qualquer parte ou fração de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou dividendo.

Artigo 41 - O IPASC aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - O IPASC poderá, a critério da Assembleia Geral, aplicar recursos e eventuais resultados operacionais em investimentos destinados à obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim, bem assim aplicar parte de seus recursos e receitas em Convênios e Cooperações Técnicas firmados com entidades sem fins lucrativos que tenham objetivos que se coadunam com os objetivos do Instituto.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 - O IPASC manterá, nos termos da Lei, a escrituração de suas receitas e despesas em livros contábeis revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 43 - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Parágrafo único - Anualmente, o IPASC publicará o relatório de suas atividades, em jornal de circulação estadual e/ou outros veículos de

comunicação.

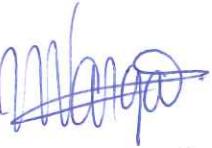
Artigo 44 - Os resultados de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 45 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 46 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de novembro de 2018.

INSTITUTO PACTO PELAS ÁGUAS SUL CAPIXABA - IPASC



Presidente



Thayson I. de A. Rocha
OAB-ES 19.432

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 CKC180400262

Protocolado sob o nº 3311 e Registrado sob o nº 614
Livro A em 19/11/2018



Emol R\$197,76 Taxas: R\$59,30 Total: R\$257,06

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Brunner Elias Fonseca
Substituto Legal
RTDPJ - Cachoeiro